



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MATO GROSSO
COMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS DA OAB/MT**

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2024

Às 17 horas e 5 minutos do dia 6 de dezembro de 2024, por meio de link da plataforma Zoom, <https://us06web.zoom.us/j/86980254873> em reunião 100% virtual, deu-se início a Reunião Ordinária da Comissão de Estagiários para o mês de dezembro de 2024.

Aberta a reunião, foi constatada a ausência da Secretária-Adjunta, e a presença do Presidente, Yuri da Cunha Silva Machado, Vice-Presidente Lenyn Gabriel Paniago Pereira e Secretário-Geral, Neris Delfino, que passou a Secretariar os trabalhos.

Cumprimentados os presentes, o Presidente Yuri agradeceu a participação dos estagiários e acadêmicos de direito ao longo deste triênio da comissão de estagiários, e perguntou se alguém tinha alguma manifestação.

Como ninguém se manifestou, passou-se a realizar a leitura das pautas, listadas a seguir:

- 1) Apresentação do voto a respeito do Processo nº 0009099/2022 (Acadêmicos de Direito x FASIPE Cuiabá). Relator: Yuri da Cunha Silva Machado;
- 2) Apresentação de pedido de alteração no regimento interno das comissões temáticas, para incluir as exceções previstas para a comissão de estagiários. Relator: Yuri da Cunha Silva Machado;



3) Requerimento, destinado à Presidência, com o quantitativo de estagiários inscritos na OAB no último triênio, com o objetivo de balizar eventuais novas isenções e seus respectivos impactos econômicos;

4) Apresentação de consulta ao E. TJMT acerca da utilização do PJe no perfil de estagiário, bem como necessidade de ampliação das funcionalidades para os estagiários profissionais de advocacia;

Feita a leitura da pauta, indagou-se aos presentes acerca de alguma discordância, ou necessidade de inclusão de outro item na pauta. Os presentes ficaram-se inertes, razão pela qual a pauta foi aprovada por unanimidade.

Em relação ao primeiro item da pauta, passou-se à leitura do voto, que possui o seguinte relatório:

Trata-se de pedido de providências formulado por **KENIEL ALVES DA ROCHA** e outros, com fundamento no Regimento Interno das Comissões, *Art. 3º, I¹ c/c Art. 21, V²*, com o objetivo de compelir a FASIPE a aceitar horas complementares externas para o objetivo de integralizar a grade curricular do curso de Direito.

Os representantes afirmam que das 260 (duzentas e sessenta) horas complementares necessárias para integralizar o curso de direito, a FASIPE limita a 60 (sessenta) horas complementares possíveis de serem obtidas em outras Instituições de Ensino Superior, de forma que o restante das 200 (duzentas) horas complementares devem ser cursadas sob a supervisão da FASIPE, ou por terceiros por ela indicados.

A insurgência dos Representantes se dá diante do fato de que os parceiros indicados pela FASIPE, usualmente, cobram mais caro pelos cursos de extensão, além de que, em algumas situações, os temas oferecidos não são de interesse dos acadêmicos.

Diante dos fatos apresentados, foi expedido o Ofício OAB-MT/GP nº 076/2022, para que a FASIPE apresentasse os esclarecimentos aos fatos apontados, bem como requeresse o que entendesse de direito.

¹ Art. 3º. São funções das Comissões: I – Instaurar processo administrativo em que haja competência temática da respectiva Comissão;

² Art. 21. A Coordenadoria-Geral das Comissões é órgão vinculado à Diretoria da OAB/MT e deverá promover trimestralmente reunião com todos os Presidentes de Comissões Temáticas, possuindo as seguintes atribuições: [...] V – Levar ao Conselho Seccional da OAB/MT denúncias recebidas sobre violações de direitos pertinentes à área de atuação das Comissões Temáticas.



Em sua resposta, a FASIPE alegou que a IES possui autonomia didático-pedagógica, nos termos da CF, Art. 207, bem como da Lei nº 9.394/96 (LDB), de tal forma que seria lícito impor a referida limitação aos seus acadêmicos. Em suas razões, afirma a IES que:

[U]ma vez que não há na legislação vigente qualquer menção a respeito da obrigatoriedade das IES em aceitarem as atividades complementares em sua carga horária total quando realizadas em IES diversas daquela ao qual o acadêmico está matriculado, cumpre a cada IES, em decorrência de sua autonomia didático-pedagógica, regulamentar em seu regimento interno as condições de aceitação das atividades complementares realizadas em IES diversa daquela;

[...]

Outrossim, cumpre ainda informar que do valor cobrado para a prestação dos serviços educacionais prestados por esta IES conforme colacionamos acima, não estão incluídos determinados serviços, os quais encontram-se devidamente expressos na Cláusula 3 do Contrato firmado entre as partes;

Veja, não há que se falar em venda casada uma vez que resta comprovado que esta IES apenas está cumprindo o que fora firmado no respectivo Contrato, e nada mais do que isso;

Após as informações serem prestadas, vieram os autos conclusos para elaboração de voto, bem como para adoção de providências. É o relatório.

Após discussões acerca do relatório, para além da remessa ao Conselho Seccional, os presentes concluíram pela necessidade de remessa dos autos ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas cabíveis, uma vez que cabe ao MPF a adoção de providências em relação ao Ensino Superior. Utilizou da palavra o Acadêmico Carlos Henrique Magalhães, que citou a respeito das dificuldades de integralizar as horas complementares na FASIPE Cuiabá, demanda que está presente nas reuniões da Comissão durante várias oportunidades no último triênio. O Relator, Yuri Machado, se comprometeu a alterar o voto para incluir a remessa dos autos ao Ministério Público Federal.

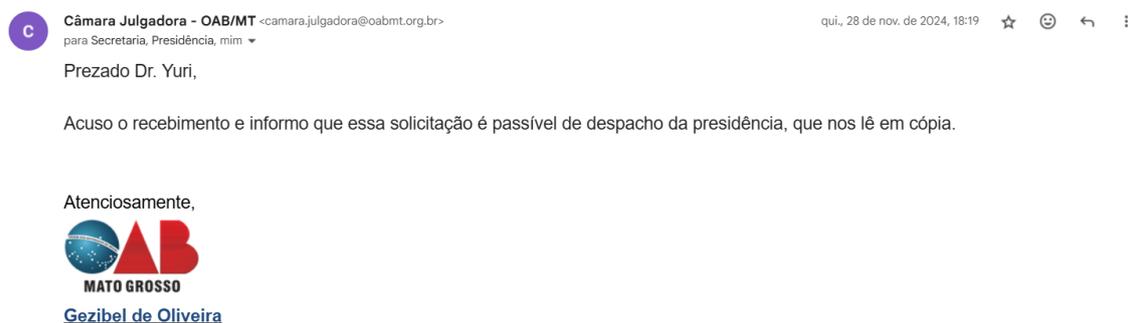
Em relação ao segundo item da pauta, foi realizada a explicação, pelo Relator, acerca da necessidade de esclarecer as exceções previstas no Regimento Interno das comissões, bem como foi apresentada a atual resolução que rege a comissão de estagiários, e prevê as exceções acerca da participação de estagiários profissionais de advocacia. Foi aprovada, pelo pleno, a seguinte redação, à unanimidade dos presentes:



[...] §7º. No que atine exclusivamente à Comissão de Estagiários, para o ingresso na qualidade de Diretor ou membro efetivo deverá o interessado possuir inscrição ativa perante a OAB/MT, sendo esta a única comissão do Conselho Seccional na qual Estagiários profissionais de advocacia podem ostentar a condição de membro efetivo, em observância ao Art. 11 do Regimento Interno das Comissões.

§8º. O membro ou o Diretor da Comissão de Estagiários que depois de nomeado pelo Conselho Seccional, se tornar advogado ou advogada, poderá permanecer no cargo ou na função até o final do respectivo mandato eletivo do Conselho Seccional, salvo renúncia, destituição ou ocorrência de causa de impedimento.

Em relação ao terceiro item da pauta, o Presidente da Comissão de Estagiários informou que, na data de 28 de novembro de 2024, foi informado pela câmara julgadora que seria necessária a permissão da Presidência para elaboração de um relatório do quantitativo do número de inscrições de estagiários(as) recebidos(as):



Desta forma, a Comissão de Estagiários aprovou, à unanimidade, que o pedido fosse formalizado à Presidente, por meio de processo administrativo próprio.

Por fim, em relação ao quarto item da pauta, este foi aprovado à unanimidade, uma vez que se trata de melhoria que impactará positivamente os usuários de PJe. Foi citada a existência do comitê gestor do PJe no Estado de Mato Grosso, e que uma consulta ao comitê gestor, acerca da usabilidade das ferramentas ao perfil de estagiário profissional, seria uma forma de melhorar a usabilidade dos sistemas, aos advogados e estagiários, além de estreitar os laços com a administração pública.



Sem mais se discutir, a Diretoria da Comissão de Estagiários agradeceu por toda a contribuição neste triênio. A reunião encerrou-se às 17 horas e 37 minutos sendo por mim, Neris Delfino, redigida e lavrada a presente ata de reunião.

Cuiabá/MT, aos 06 dias de dezembro de 2024.

YURI DA CUNHA SILVA MACHADO
OAB/MT 34.176/O
Presidente da Comissão de Estagiários da OAB-MT

LENYN GABRIEL P. PEREIRA
OAB/MT 33.270/O
Vice-Presidente da Comissão de Estagiários da OAB-MT

NERIS RODRIGUES DELFINO
OAB/MT 33.715/O
Secretário-Geral